



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas ao fortalecimento do setor agropecuário e ao atendimento das comunidades rurais limítrofes entre os dois municípios.

Parágrafo único. O convênio referido no caput deste artigo será firmado sem ônus para o Município de Bom Jesus do Amparo, viabilizando o compartilhamento de maquinário, equipamentos e serviços para melhor atendimento aos produtores rurais da região.

Art. 2º - O convênio tem como finalidade:

I – Otimizar o uso de veículos, máquinas e ferramentas pertencentes ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo em atendimento dos produtores rurais residentes nas comunidades de Pedras, Ponte dos Machados, Boa Vista, Fernando Soares e Bamba;

II – Reduzir custos operacionais e logísticos na prestação de serviços ao setor agropecuário, garantindo maior eficiência administrativa;

III – Fomentar o desenvolvimento rural sustentável, promovendo ações que fortaleçam a produção agropecuária local;

IV – Proporcionar suporte técnico e estrutural para execução de serviços agrícolas e pecuários essenciais aos produtores do município;

V – Outras ações previstas no convênio que visem o aprimoramento da atividade agropecuária na região.

Art. 3º - O convênio será formalizado mediante instrumento próprio, no qual deverão constar os direitos e deveres de cada ente, bem como os mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º - O convênio firmado nos termos desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a economicidade na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 29 de abril de 2025.

WANDERLEI DOS
SANTOS
RIBEIRO:79438555668

Assinado de forma digital por WANDERLEI DOS
SANTOS RIBEIRO:79438555668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
VALID RFB V5, ou=AR BRASID CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=20380623000144, cn=WANDERLEI DOS SANTOS
RIBEIRO:79438555668
Dados: 2025.04.29 16:19:28 -03'00'

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL